

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÀREA DE SEGUROS DE SAÚDE, VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

ENTRE

IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP com sede no Porto, na Rua de Salazares nº 842, no Porto, Pessoa Coletiva 501 373 357, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

Fidelidade-Companhia de Seguros S.A, NIF **500918880**, com sede no Largo do Calhariz, 30, 1249-001 Lisboa, devidamente representada por Susana Maria Lopes Moutinho Teixeira, com o Cartão de Cidadão de identificação civil nº 06584359, que intervêm neste ato na qualidade de representante legal, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando,

- A decisão tomada para o lançamento do procedimento de concurso público com publicação no JOUE bem como a decisão de autorização da despesa ambas tomadas pelo Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE pela deliberação CD/0202/205 de 03 abril de 2025, exarada na Proposta nº 0029/PM/2025.
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato tomado pelo mesmo órgão com competência para a decisão de adjudicação atrás mencionado, através da deliberação CD/0312/2025 de 24 de junho de 2025, exarada na Proposta nº 0048/PM/2025.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços na sequência do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE atrás identificado, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação pelo SEGUNDO ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de serviços de Seguro na área da Saúde Grupo, Vida e Acidentes Pessoais, de acordo com as condições específicas descritas na **Parte II** do presente contrato, do Caderno de Encargos e dos Esclarecimentos prestados relativos às peças de procedimento e à proposta adjudicada, os quais, fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª

Elementos integrantes do contrato

1. Para além do presente clausulado contratual e seus Anexos o contrato integra ainda os elementos indicados no número seguinte.
2. Integram o presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do presente contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

1. A realização da prestação serviços tem a duração de um ano com início em **10 de julho de 2025** e termo a **09 de julho de 2026**.
2. Caso alguma das partes decida resolver ou denunciar no todo ou em parte o pacote de seguros associados ao presente contrato antes do prazo previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE fica vinculado a garantir a validade dos seguros em causa por um período de (6) **seis meses** nas condições vigentes à data da resolução ou da denúncia, de modo a ser possível ao PRIMEIRO OUTORGANTE a realização um novo procedimento de formação pré contratual para assegurar a continuidade dos serviços objeto deste contrato.
3. A resolução do contrato obedece aos termos e condições estabelecidas no regime jurídico do contrato de seguro.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no contrato e demais elementos que o integram, decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer o serviço nos exatos termos e condições exigidas no caderno de encargos, no presente contrato e seus Anexos;
 - b) Executar o pagamento das participações devidas no prazo **máximo de 5 dias úteis**, a contar da receção do pedido caso o mesmo seja efetuado através de portal e de **10 dias úteis** caso o pedido seja efetuado por outras vias, designadamente, por email.
 - c) Dar resposta a todos os pedidos de autorização formulados, **no prazo máximo de 24 horas** em situações de urgência, e em **3 dias consecutivos** nos restantes casos;
 - d) Dar prioridade a reembolsos que resultem de episódios de urgência hospitalar;
 - e) Nos casos de submissão de despesas de saúde pelos beneficiários previamente a outros subsistemas, o reembolso do remanescente será assegurado na totalidade, e o início de contagem do prazo para apresentação de despesas só começa a contar **após o reembolso** efetuado por aqueles;

- f) Comunicar, com a antecedência mínima **de 10 dias**, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização da prestação de serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação.
 - g) Não alterar o objeto contratual.
 - h) Designar o gestor do contrato com vista a assegurar uma interligação eficaz com o PRIMEIRO OUTORGANTE
 - i) Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a cooperação e esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem parcial ou totalmente impossível a realização de algumas obrigações assumidas no presente contrato e no caderno de encargos.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios que se mostrem necessários e imprescindíveis à realização integral da prestação do serviço e ao exato e pontual cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

1. Pagar o preço referido na Cláusula 8ª.
2. Disponibilizar a informação que lhe for solicitada pelo SEGUNDO OUTORGANTE e se mostre necessária à boa e integral execução do contrato.

Cláusula 6ª

Dever de Sigilo e confidencialidade

1. Com a celebração do presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa vir a ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força

da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços fica obrigado a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor desde o dia 25 de maio de 2018.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de confidencialidade e sigilo mantém-se em vigor até ao termo do **prazo de 2 (dois)** anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. O preço contratual total é de **€ 234,812.17** (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e doze euros e dezassete cêntimos), ao qual, acresce o IVA.
2. O preço referido no número anterior será suscetível de alteração embora na respetiva proporção, no caso de haver alteração das pessoas seguras ou de eventual reformulação das condições de cobertura dos ramos constantes na **Parte II** do presente contrato.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, serão pagas em conformidade com o disposto na legislação em vigor relativa ao pagamento de prémios de seguro.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data dos respetivos vencimentos.

3. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, **num prazo máximo de 5 dias úteis** a contar da receção da comunicação do PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
5. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o SEGUNDO OUTORGANTE tem a situação regularizada perante a Segurança Social e a ATA - Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nunca inferior a 10 % do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE terá em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, e as consequências do incumprimento para o tomador do seguro e para os segurados.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTEI exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.
3. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam constituir casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente, as situações previstas no art.º 333º do CCP, o PRIMEIRO OUTORGANTE poderá resolver o contrato no caso do SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações por si assumidas, especialmente, as previstas no presente contrato, no caderno de encargos e seus Anexos.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente contrato, as partes estipulam que é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato, a não ser que para tal tenha sido concedida autorização prévia e por escrito por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Em caso de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE é o único responsável perante o PRIMEIRO pela prestação dos serviços objeto do contrato.
3. Não é permitida a cessão da posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes da proposta, sem autorização prévia por escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. A cessão da posição contratual obedece ao regime estatuído no artigo **316.º** e seguintes do CCP.

Clausula 15ª

Ajustamentos contratuais

1. As partes podem proceder a ajustamentos ao conteúdo do contrato, desde que estes não contrariem as condições previstas no concurso público ou alterem a natureza global do presente contrato.
2. Os ajustamentos efetuados ao abrigo do número anterior serão redigidos a escrito e assinado pelas partes.

Clausula 16ª

Documentação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a disponibilizar a seguinte documentação:

- a) Documento pormenorizado e atualizado com a indicação dos prestadores de serviços convencionados e dos locais de prestação dos mesmos;
 - b) Manual de procedimentos que contenha, entre outros, as condições gerais, especiais e particulares dos seguros para cada ramo.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE, para seu uso exclusivo e das pessoas seguras fica autorizado a proceder à reprodução dos documentos referidos no número anterior.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de posteriormente poder ser acordado outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes domicílios:
 - a) **IAPMEI:** Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A – 1649-038 Lisboa.
 - b) **Fidelidade-Companhia de Seguros S.A,** - Largo do Calhariz, 30, 1249-001 Lisboa.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo SEGUNDO OUTORGANTE em sede de execução contratual terá obrigatoriamente de ser redigida em português.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato aplica-se o disposto no art. 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Gestor do contrato

1. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2. **O PRIMEIRO OUTORGANTE**, designa para exercer tais funções a **Dr^a Carolina Travassos** que exerce funções na DGR-DPRH (Direção de Gestão de Recursos – Departamento de Recurso humanos).

Cláusula 20^a

Vigência do contrato

O presente contrato tem início **em 10 de julho de 2025** e termina com o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das eventuais obrigações que devem perdurar para além da sua cessação.

O presente contrato vai ser feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo devidamente assinados e distribuídos pelas partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

ANEXO AO CONTRATO

PARTE II – Plano de Seguros

1 RAMO SAÚDE

1.1 Objeto do Contrato

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de doença e ou acidente, do reembolso das despesas com cuidados de saúde em que incorrerem as Pessoas Seguras, nos termos das coberturas, limites e franquias constantes do **ANEXO 2** (QUADRO DE GARANTIAS).

Os capitais seguros indicados no **ANEXO 2** (QUADRO DE GARANTIAS) correspondem à responsabilidade máxima por Pessoa Segura em cada anuidade.

1.2 Pessoas Seguras

As Pessoas Seguras são os trabalhadores do IAPMEI, conforme listagem constante no **ANEXO 1**, independentemente da situação de saúde pré-existente à data da celebração do presente contrato respetivos cônjuges e descendentes até complementarem 26 anos de idade e que não auferam rendimento de trabalho.

O *plafond* do seguro reporta-se a cada pessoa segura, individualmente considerada, independentemente de ser trabalhador ou familiar.

1.3 Âmbito Territorial

O seguro é válido em Portugal Continental e Ilhas e funcionará em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no estrangeiro, em estadias que independentemente da sua natureza tenham a duração máxima de 60 dias.

1.4 Termo das Garantias

Para as Pessoas Seguras as garantias cessam:

- Em caso de denúncia do contrato;
- Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Trabalhador e o Tomador de Seguro;
- Quando o trabalhador se reformar;
- Quando os Descendentes auferirem rendimentos do trabalho ou se tal não se verificar até completarem 26 anos de idade.

1.5 Regime de Prestações / Pagamento indemnizações

Plano do tipo "Misto" – As prestações revertem a modalidade de "Prestação Direta – Rede de cuidados de Saúde Convencionada" ou "Prestação por Reembolso – escolha

livre de médicos e clínicas”, nos termos e limites fixados no **ANEXO 2** (QUADRO DE GARANTIAS).

O pagamento das indemnizações devidas na prestação por reembolso efetua-se através de transferência para a conta bancária do titular indicada para o efeito.

1.6 Condições Especiais

- O remanescente das despesas comparticipadas anteriormente por outros subsistemas de saúde (ADSE, SAMS e outros) será obrigatoriamente comparticipado a 100% pela empresa seguradora;
- As autorizações para exames, internamentos e outras, devem ser dadas em 3 dias consecutivos, salvo situações urgentes em que a autorização deve ser dada em 24 horas, com indicação do valor da comparticipação;
- Após a data de entrada do pedido na companhia de seguros, os pagamentos dos reembolsos devem ser efetuados no prazo **máximo de 5 dias úteis**, caso o mesmo seja efetuado através de portal e de **10 dias úteis** caso o pedido seja efetuado por outras vias, designadamente, por email
- A admissão no seguro deve ser por transferência direta sem período de carência;
- Os descritivos do pagamento dos reembolsos devem vir devidamente discriminados;
- A Franquia máxima de 50,00 euros para Assistência Clínica em Regime de Ambulatório para consultas fora da rede, é paga anualmente por segurado uma única vez independentemente do número de vezes e especialidades a que se recorra, com exceção da estomatologia.
- Sem prejuízo do exposto no ponto anterior poderá existir uma franquia máxima anual de 50,00 euros por segurado, para consultas fora da rede, exigível uma única vez independente do número de vezes a que se recorra.
- Os medicamentos de venda livre, desde que tenham prescrição médica, deve ser reembolsada, tal como os outros.

1.7 Forma de Pagamento

Trimestral

1.8 Início da Apólice

Com início a 10 de julho de 2025 e término no dia 09 de julho de 2026.

IAPMEI					
PLANO DE GARANTIAS	QUADRO DE GARANTIAS				
	Capitais	Prestação Directa		Prestação Reembolso	
			Seguradora	Cliente	Seguradora
Assistência Clínica em regime Hospitalar Honorários Médicos Despesas Hospitalares	€ 10.000	80%	20%	0% 70% / 100% (1) 0% / 100% (1)	100% 30% / 0% (1) 100% / 0% (1)
Parto, Cesariana, Int Involuntária de Gravidez Despesas Hospitalares Parto Honorários Médicos Parto	€ 1.000	80%	20%	0% 0% / 100% (1) 70% / 100% (1)	100% 100% / 0% (1) 30% / 0% (1)
Assistência Clínica em Regima Ambulatório Franquia Anual (reembolso) Consultas Consultório Domicílio Atendimento Permanente Eads e Tratamentos Elementos Auxiliares de diagnóstico	€ 1.000	80%	20%	70% / 100% (1)	30% / 0% (1) € 50,00
Estomatologia Tratamentos e Eads Estom Próteses estomatológicas Franquia Anual	€ 375	80% (2) (2)	20% 20% 20%	70% / 100% (1)	30% / 0% (1) € 50,00
Medicamentos Franquia Acto (reembolso)	€ 125			80% / 100% (1)	20% / 0% (1) € 2,50
Próteses e Ortóteses Órteses Oftalmológicas	€ 300 € 300			80% / 100% (1)	20% / 0% (1)

(1) Sem comparticipação prévia / Com Comparticipação prévia
(2) Remanescente a Cargo do Segurador

2 RAMO DE VIDA-GRUPO

2.1 Objeto do Contrato – Ramo Vida

O contrato de seguro tem por objeto cobrir o risco de Morte Natural – cobertura principal, e os riscos Complementares – Morte por Acidente e Morte por Acidente em Circulação.

2.2 Pessoas Seguras

Trabalhadores do IAPMEI, conforme listagem indicativa constante do **ANEXO 1** do Plano de Seguros, a qual inclui a retribuição mensal por Pessoa Segura.

A admissão no seguro deve ser por transferência sem período de carência.

2.3 Termo das Garantias

Para as Pessoas Seguras as garantias cessam:

- Em caso de denúncia do contrato;
- Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Trabalhador e o Tomador de Seguro;
- Quando o trabalhador se reformar.

2.4 Riscos Cobertos e Capitais Seguros

Morte Natural - 24 vezes a retribuição mensal, incluindo subsídio de Férias e Natal;

Morte por Acidente - 36 vezes a retribuição mensal, incluindo subsídio de Férias e Natal;

Morte por Acidente de Circulação - 48 vezes a retribuição mensal, incluindo subsídio de Férias e Natal.

O Referido seguro terá cobertura durante 24 horas/dia, quer o trabalhador esteja ou não ao serviço do IAPMEI.

$$\text{Vencimento} \times 14 = Y \times 24, 36 \text{ ou } 48 \\ 12$$

2.5 Beneficiários

Os beneficiários são indicados pelas Pessoas Seguras através de documento para o efeito (Boletim de Adesão). Na falta de indicação de beneficiários, estes serão os herdeiros legais da Pessoa Segura.

2.6 Participação de Resultados

O contrato incluirá uma Cláusula sobre Participação nos Lucros com a seguinte fórmula:

P.R. = 80% (P-DA-S-SD)

P.R. - Participação nos resultados

P - Prémio

DA - Despesas de administração (gestão) = 20% de P

S - Sinistros

SD - Saldo devedor de ano (s) anterior (es), caso exista (m)

2.7 Vigência da Apólice

Com início a 10 de julho de 2025 e término no dia 09 de julho de 2026.

2.8 Forma de pagamento

Trimestral

3 RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS GRUPO

3.1 Objeto do Contrato – Ramo Acidentes Pessoais

O contrato de seguro tem por objeto a garantia, em caso de acidente corporal sofrido pelas pessoas Seguras em qualquer parte do Mundo, do pagamento das indemnizações, nos termos dos riscos, coberturas e capitais contratados.

3.2 Pessoas Seguras

Trabalhadores do IAPMEI, conforme listagem indicativa constante do **ANEXO 1** do Plano de Seguros.

A admissão no seguro deve ser por transferência direta sem período de carência.

3.3 Riscos Cobertos

3.3.1 Morte ou Invalidez Permanente até ao montante referido na rubrica “Capitais Seguros” em consequência de acidentes ocorridos em Portugal (Continental e Ilhas) e no Estrangeiro.

Esta cobertura é válida 24 horas por dia.

3.3.2 Reembolso de Despesas de tratamento e repatriamento, em consequência de acidentes, aquando de deslocações ao estrangeiro, desde que ao serviço do Segurado, até ao montante global referido na rubrica “Capitais Seguros”, nomeadamente:

- a) Transporte e repatriamento da pessoa segura, em transporte clinicamente aconselhado face às lesões;
- b) Despesas Médicas, farmacêuticas e de hospitalização para tratamento de lesões sofridas, até ao máximo de 2.500,00 €;
- c) Transporte ou Repatriamento de falecidos por lesões sofridas;
- d) Despesas de prolongamento de estadia resultante de acidente sofrido.

Por dia – 21, 00€

Maximo – 250, 00€

- e) Custos com comunicações relacionados com acidente, até limite de 100,00€;
- f) Bilhete de ida e volta para um familiar acompanhante da pessoa segura hospitalizada, com o acordo prévio da seguradora;
- g) Seguro de bagagem até 500,00€, aquando de deslocações ao estrangeiro ao serviço do segurado para todo o tipo de bagagem.

O limite indemnizável por item será de 105,00€

3.3.3 Reembolso de despesas de tratamento em consequência de acidentes, aquando de deslocações em território nacional ao serviço do segurado, até ao montante referido na rubrica "Capitais Seguros".

3.4 Capitais Seguros

3.4.1 Morte ou invalidez Permanente

3.4.1.1. O capital seguro será o equivalente a 4 anos o salário anual (14xsalário mensal), não podendo ser inferior a 25.000,00€.

3.4.1.2. Sem acordo prévio da Seguradora, o máximo em risco por acumulação das pessoas seguras num mesmo transporte, não poderá ultrapassar 750.000,00€

3.4.2 Reembolso das despesas de Tratamento e Repatriamento

3.4.2.1. Até 5.000,00€ para o conjunto das garantias referidas no parágrafo 3.3.2

3.4.2.2. Até 2.500,00€ para o reembolso das despesas de tratamento referido no parágrafo 3.3.3.

3.5 Termo das Garantias

Para as Pessoas Seguras as garantias cessam:

- Em caso de denúncia do contrato;
- Na data em que cessar o vínculo entre a Pessoa Segura - Trabalhador e o Tomador de Seguro;
- Quando o trabalhador se reformar.

3.6 Vigência da Apólice

Com início a 10 de julho de 2025 e término no dia 09 de julho de 2026.

3.7 Forma de pagamento

Trimestral